



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 16/23

PROCESSO N° 60/23

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arandu.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Transporte

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n° 16/23.

DIREITO DE PREFERENCIA

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, objetivando Registro de Preços visando a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze), de acordo com as normas contidas na Lei Federal n°. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações, regido pelo **SISTEMA PREGÃO PRESENCIAL**. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a **EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na Rua Dezenove de Março, n° 480.

O Pregão será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 26 de Maio de 2023 das 08:30às 09:40horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 26 de Maio de 2023 a partir das 10:00horas.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arandu - Departamento de Licitações - Rua Dezenove de Março, n° 480 - Centro - Arandu/SP - Telefone: (14) 37669022 ou 37669025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 2574/2007, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE ARANDU** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu - Departamento de Licitações - Rua Dezenove de Março, nº 480 - Centro - Arandu/SP - Telefone: (14) 3766-9022 ou 3766-9025.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços visando a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze)

1.2. São considerados peças e acessórios originais de 1ª linha as peças e acessórios novos produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, não sendo aceito peças similares, recondiçionadas ou remanufaturadas, devendo todas as peças obedecer às normas da ABNT.

1.3. RELAÇÃO DE VEICULOS

LOTE 01- VEICULOS VOLKSVAGEN
LOTE 02 - VEICULOS CHEVROLET
LOTE 03 - VEICULO CITROEN
LOTE 04 - VEICULOS FIAT
LOTE 05- VEÍCULO INTERNACIONAL
LOTE 06 -VEÍCULOS FORD
LOTE 07- VEÍCULO IVECO
LOTE 08- VEÍCULO YAMAHA
LOTE 09-VEÍCULO MERCEDES
LOTE 10-ONIBUS E MICRO VOLARE
LOTE 11-VEÍCULO TOYOTA
LOTE 12 -MAQUINA CASE
LOTE 13 - PATROL NEW HOLLAND
LOTE 14 -RETRO JBC
LOTE 15-LS
LOTE 16-RENAULT

2. DOTAÇÃO :

2.1. .As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

1) 08.243.003.2043 (33.90.30) - Manutenção do Conselho Tutelar - Material de Consumo;
2) 04.123.0007-2.006 (33.90.30) - Manutenção Depto Administração e Finanças Material de Consumo;
3) 15.451.0010-2.010 (33.90.30) - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros - Material de Consumo
4) 10.301.0011-2.012 (33.90.30) - Administração Secretaria da Saúde - Material de Consumo
5) 10.301.0015.2015 (33.90.30) - Manutenção Secretaria de Saúde - Material de Consumo
6) 10.304.0017-2.017(33.90.30) - Manutenção Vigilância Sanitária - Material de Consumo
7) 10.302.0040-2.019 (33.90.30) - Manutenção da Locomoção de Pacientes- Material de Consumo
8) 12.361.0018.2.020 (33.90.30) - Manutenção Secretaria de Educação - Material de Consumo.
9) 12.361.0020-2.024 (33.90.30) - Manutenção do Transporte - Material de Consumo
10) 12.306.0024.2.034 (33.90.30) - Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
11) 20.605.0031-2.041 (33.90.30) - Manutenção da Casa da Agricultura- Material de Consumo
12) 08.243.0032.2.42 (33.90.30) - Manutenção da Casa Transitória - Material de Consumo
13) 08.244.0034.2.044 (33.90.39)-Manutenção da Secretaria Assistência Social Material de Consumo
14) 26.782.0041.2055 (33.90.30) - Manutenção Transportes e Serviços Urbanos - material de Consumo

3. DA EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente processo licitatório será por Registro de Preços, executando-se de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte.

3.2. O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Participarão do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

constantes deste Edital.

4.2. Sendo vedada à participação de:

4.2.1. consórcios;

4.2.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

4.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

4.2.5. Empresas com falências decretadas, *“salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6.6. do presente edital”*;

4.2.6. Organizações sociais, instituto de organizações não governamentais (Ong's), Cooperativas e entidades sem fins lucrativos.

4.2.7. Empresa da qual não seja servidor sócio, dirigente ou responsável técnico de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Arandu (SP).

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento dentre os indicados na cláusula anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Anexo - III). **observado que em caso de instrumento particular a firma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

do outorgante da procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.

5.2. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

5.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5.8 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.8.1 – **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

5.8.2. – A não entrega da Declaração constante no item 5.8.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

6. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO:

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

6.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

6.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480-
CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2023
AT.: PREGOEIRA

6.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como, as que forem enviadas por e-mail.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A”- PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

7.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o laço por todos os presentes.

8. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope “A” - PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8.

8.2. O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

9. ENVELOPE A - PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

9.1.1. o **preço unitário** e o **preço total**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

9.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.3.2. O prazo de pagamento é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

9.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como, as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via documento formal. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

9.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

9.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

9.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutable, quando comparados aos preços de mercado.

10. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.1 documentos relacionados nos itens 9.5 a 9.10.

10.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 19.6 do edital.**

10.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 13.16:

10.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

10.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

10.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) **meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 10.7.2.

10.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

10.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 10.5, 10.6, e 10.9 e subitem 10.9.1, permanecendo a necessidade de apresentação do documento referido no subitem 10.8.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 19.

10.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

10.5.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

10.5.2 se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

10.5.3 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, concomitantemente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6 - A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.6.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

10.6.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

10.6.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.6.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.6.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.6.6. Para Empresas Recuperação Judicial: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

REGULARIDADE FISCAL

10.7. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

10.7.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

10.7.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à sede do licitante.

10.7.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014.
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

10.7.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
<http://www.tst.jus.br/certidao/>

10.7.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.7.6. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

10.7.7. **Certidão de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.7.8. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

10.7.9. **A prova de regularidade** deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.7.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

QUALIFICAÇÃO - FINANCEIRA

10.8. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

10.9. **Balanco patrimonial**, assinado pelo Contador responsável e pelo representante legal da pessoa jurídica, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.10. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento. Juntamente com o balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

10.11. Demonstrativo de índices mínimos de liquidez geral, liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e pelo contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS
Índice de Liquidez Corrente - ILC : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$
ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
Índice de Liquidez Geral - ILG : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$
ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Índice de Solvência Geral - ISG : Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$
ISG = a Ativo Total l
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

10.12. Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, e deverá vir acompanhado de declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço;

10.13. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

10.14. Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

CAPACIDADE TÉCNICA

10.15. Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, pertinente (s) e compatível (eis) em características com o objeto da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme parágrafo II – Art. 30, da Lei nº 8.666/93.

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.1. Declaração do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

11.2 . Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT - 162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo (anexo VII), assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 4.2.

11.3. Certidão de Inexistência de *Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

11.4.. *Certificado de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)* link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

11.5. *Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).* <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

11.6. *Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo á sua habilitação, conforme anexo IX*

11.7. Todas as declarações tem que ser em papel timbrado da empresa.

12. DAS MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.1. – As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

12.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo oculto a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ASSEGURADA A PREFERENCIA DAS MICRO EMPRESAS:

12.4. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.4.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 LC 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

12.4.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

12.4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.4.5. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.4.6. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.

12.4.7.. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 12.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.4.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4.9 poderão se beneficiar do regime diferenciado do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresa de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e Lc 147/14.

13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

13.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.

13.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

13.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.3. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

13.4. Em seguida identificará a proposta de **maior porcentual de desconto por lote** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

13.5. A proposta com valor em cada Item superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **maior porcentual de desconto por lote** serão classificadas em ordem crescente.

13.6. O conteúdo da proposta do item anterior será analisado, desclassificando aquela cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

13.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.4 e 13.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

13.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **maior porcentual de desconto por lote**

13.10. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **maior porcentual de desconto por lote** e os valores estimados para a licitação.

13.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

13.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

13.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.16. Considerada aceitável a proposta de **maior porcentual de desconto por lote**, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

13.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.19. Nas situações previstas nos itens 13.13, 13.14, 13.15 e 13.18, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

13.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

13.22. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 14.6.

14.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

14.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor **maior porcentual de desconto por lote**, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

14.7 **Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais**, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, **no prazo de três dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do pregão, **ficando os demais licitantes desde logo intimados** para apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.7.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.8. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

14.9. O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

15. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a convocação.

15.2. Homologada a presente licitação, a contratada será formalizada por meio de nota de empenho, conforme § 4º do artigo. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pelo Prefeito Municipal, conforme o recebimento da Ordem de serviço expedida pelo Setor competente.

15.5. Durante o prazo de validade do Contrato, sua detentora, fica obrigada a executar os serviços ofertados, mediante a ordem “Ordem de serviço” da Secretaria Responsável.

15.6. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões das Secretarias para as execuções do serviços

15.7. O presente Contrato terá a validade por 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

Na execução dos objetos do presente Pregão Presencial - Registro de Preços, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - Entregar os materiais solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado no edital;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação por escrito;

III - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos materiais registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciários e quaisquer outros que forem devidos;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

VII - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Parágrafo segundo - A Contratante não será responsável:

Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital.

Parágrafo Primeiro

O contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

17.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

17.2.1. imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

17.2.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidades seja posterior à entrega.

17.3. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

18.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a nota fiscal eletrônica referente ao fornecimento efetuado.

18.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal eletrônica para aceitá-la ou rejeitá-la.

18.3. A nota fiscal eletrônica não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 18.2, a partir da data de sua reapresentação.

18.4. A Prefeitura Municipal de Arandu (SP) providenciará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente após a realização da prestação dos serviços, objeto deste certame.

18.5. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta **em nome da empresa** contratada, preferencialmente no **Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal.**

19. PENALIDADES:

19.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, poderão ensejar as penalidades previstas nesse item.

19.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, cumprimento irregular, atraso no cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

19.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

19.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 19.2.3 deste subitem;

19.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

19.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

19.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

19.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

19.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

19.6.3. **Cancelamento do Contrato** se este já estiver celebrado, procedendo-se à paralisação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.2. Serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal, mas não serão aceitas as entregas após o horário estabelecido.

20.3. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Fica assegurado ao Município de Arandu (SP) o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu (SP).

21. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

21.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Anexo I. Termo de Referencia
Anexo II . Especificações do objeto e modelo de proposta;
Anexo III. Termo de Credenciamento
Anexo IV . Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação
(JUNTO CREDENCIAMENTO)
Anexo V . declaração microempresa ou empresa de pequeno porte,
(JUNTO CREDENCIAMENTO);
Anexo VI - declaração concorda com as disposições do pregão e seus
anexos (JUNTO CREDENCIAMENTO)
Anexo VII. declaração de Emissão de Nota Fiscal JUNTO
HABILITAÇÃO);
Anexo VIII. declaração de trabalho do menor (JUNTO
HABILITAÇÃO);
Anexo IX . declaração de Inexistência de Fato Impeditivo,(JUNTO
HABILITAÇÃO)
Anexo X. Minuta de Contrato
Prefeitura Municipal de Arandu (SP) , 12 de Maio de 2023.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

ERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/23

OBJETO: . Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços visando a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze)

1.2. São considerados peças e acessórios originais de 1ª linha as peças e acessórios novos produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, não sendo aceito peças similares, reconcondicionadas ou remanufaturadas, devendo todas as peças obedecer às normas da ABNT.

1.3. A Prefeitura Municipal de ARANDU-SP, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo.

2. JUSTIFICATIVA: Os serviços solicitados assim como os produtos serão utilizados no atendimento a manutenção dos veículos oficiais deste município, a manutenção é necessária devido o desgaste natural da frota.

3. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

3.1. Fica reservado ao município de ARANDU-SP o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, o Proponente vencedor da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

3.2. O Município de ARANDU-SP acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto desta Licitação, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de ARANDU-SP ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

3.2.1. Mandar suspender a entrega dos materiais;

3.2.2. Rescindir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3.2.3. Mandar reformular a metodologia de entrega;

3.2.4. Suspender a entrega até que seja corrigido;

3.2.5. Suspender o pagamento.

3.3. Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros do Proponente vencedor.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS:

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

a) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Arandu-SP, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Arandu-SP.

b) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

c) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de ARANDU-SP, devidamente justificado.

d) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de ARANDU-SP e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

e) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

f) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

**RELAÇÃO DOS LOTES DE VEÍCULOS DA FROTA DA
PREFEITURA ARANDU**

**ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO
SISTEMA AUDATEX PARA O FORNECIMENTO CONSTANTE NO ANEXO I - DO PRESENTE**

- Considerando que a Prefeitura de Arandu em sua frota, os quantitativos relacionados podem sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados automóveis sem condições funcionais ou econômicas de uso

LOTE 1- VEICULOS VOLKSVAGEN							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	KOMBI 1.0	OPL - 5E17	VOLKSVAGEN	9BWMF07X1DP019131	2013/2013	19,33%	
2	KOMBI 1.0	EBY- 8E90	VOLKSVAGEN	9BWMF07X8DP010409	2013/2013	19,33%	
3	GOL BRANCO 1.0	BWX - 2F21	VOLKSVAGEN	9BWAG45U2NT062367	2021/2022	19,33%	
4	GOL TL MB S BRANCO CRISTAL	FWQ - 7571	VOLKSVAGEN	9BWAA45U5FP103165	2014/2015	19,33%	
5	GOL TL MB S BRANCO CRISTAL	FSJ - 0854	VOLKSVAGEN	9BWAA45U5FP538087	2014/2015	19,33%	
6	CAMINHÃO	GBI - 3B75	VOLKSWAGEN	9BWAA45U6EP126713	2013/2014	19,33%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7	MICRO VW/ MASCA GRAMINI	DJM-9H87	VOLKSWAGEN	9532M52PXER416530	2013/2014	19,33%	
8	ONIBUS 15-190 VW MASCA GRANMIDI EOD O	DJM - 9I96	VOLKSWAGEN	9532E82W3ER402183	2013/2014	19,33%	
9	ONIBUS VW 44 LUGARES, VW INDUSCAR FOZ U	DMN - 9325	VOLKSWAGEN	9BWR882W49R918624	2008/2009	19,33%	
10	GOL 1.0	DRF - 4J85	VOLKSWAGEN	9BWAGA5UXNT063699	2021/2022	19,33%	

LOTE 02 - VEICULOS CHEVROLET

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	MONTANA ENGESIG AMBULÂNCIA	DJP - 2932	CHEVROLET	9BGXL80G06C105989	2005/2006	19,33%	
2	MONTANA LS	DMN 9340	CHEVROLET	9BGCA80X0EB156587	2013/2014	19,33%	
3	ONIX 1.0 MT JOYE	BZA-9192	CHEVROLET	9BGKL48UOKB252219	2019/2019	19,33%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4	MONTANA RAYTEC AMB	ESL-1D62	CHEVROLET	9BGCA8030LB179137	2020/2020	19,33%	
5	SPIN 1.8	EDG-7E93	CHEVROLET	9BGJJ7520PB185050	2022/2023	19,33%	
6	MONTANA LS2	GHO-3984	CHEVROLET	9BGCA8030KB134396	2018/2019	19,33%	
7	MONTANA LS2	GHG-0414	CHEVROLET	9BGCA8030KB134551	2018/2019	19,33%	
8	ONIX 10MT JOYE	FVT-2796	CHEVROLET	9BGKL48UOJB278297	2018/2018	19,33%	
9	ONIX 10MT JOYE	GIW-2387	CHEVROLET	9BGKL48UOJB274930	2018/2018	19,33%	
10	ONIX 10MT JOYE	FVF-6189	CHEVROLET	9BGKL48UOJB275633	2018/2018	19,33%	
11	MONTANA RAYTEC	EFO-6C49	CHEVROLET	9BGCA8030LB187014	2020/2020	19,33%	

LOTE 03 - VEICULO CITROEN

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
	CITROEN AIRCROSS M BUSIN	FNX-9727	CITROEN	935SUNFN1HB519799	2016/2017	19,33%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 04 - VEICULOS FIAT							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	FIORINO CAMINHONETA FLEX FIAT	FIL - 3C94	FIAT	9BD255049D8976030	2013/2013	19,33%	
2	VAN AMBULANCIA DUCATO C RONTAN	GHF-6898	FIAT	93W244F1RG2158192	2015/2016	19,33%	
LOTE 05- VEÍCULO INTERNACIONAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	CAMINHÃO INTERNACIONAL 4400P7 6X4	FTP - 9542	INTERNACIONAL	978MSTBT8ER037199	2014/2014	5,33%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 06 - VEÍCULOS FORD							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	CAMINHÃO BASCOLANTE F 12000 160	CZA - 8453	FORD	9BFXK82F92B079903	2002/2002	19,33%	
2	CAMINHÃO FORD CARGO 712	DMN - 9329	FORD	9BFVCAC97BBB64939	2010/2010	19,33%	
3	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	DMN - 9D31	FORD	9BFZF54P6C8215534	2011/2012	19,33%	
LOTE 07- VEÍCULO IVECO							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	CAMINHÃO IVECO / VERTIS 130V19	FIL - 3302	IVECO	93ZA1FD00E8561851	2013/2014	19,33%	
2	DAILY4517VREV BUS	FOH-1D45	IVECO	93ZK042CZP8505877	2022/2023	19,33%	
LOTE 08- VEÍCULO YAMAHA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	GIX- 0757	YBR150 FACTOR ED	YAMAHA	96C6RG3140J0017510	2018/2018		
LOTE 09-VEÍCULO MERCEDES							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	MICRO ONIBUS MB/M POLO	DJM- 1393	MERCEDEZ BENZ	9BM688272AB676720	2014	19,33%	
2	ONIBUS ESCOLAR RURAL M. BENZ/ OF 1519 R. ORE	FTG - 4E06	MERCEDES BENZ	9BM384069EB955362	2014/2014	19,33%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3	ONIBUS CAIO LO 916.ORE	BPO-4F82	MERCEDES BENZ	9BM979277PB281219	2022/2023	19,33%	
4	ONIBUS CAIO LO 916.ORE	GAA-0C54	MERCEDES BENZ	9BM979277LB145117	2019/2020	19,33%	
5	CAMINHÃO MB BASCOLANTE LX 1214/42	BFW - 6811	MERCEDES BENZ	9BM384041MB928503	1991/1991	19,33%	
6	CAMINHÃO MB L 1318	DMN - 9330	MERCEDES BENZ	9BM694000BB804517	2011/2011	19,33%	
7	MICRO 415CDISPRINTERM	GCT-5339	MERCEDES BENZ	8AC906633KE157221	2018/2019	19,33%	
LOTE 10-ONIBUS E MICRO VOLARE							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A	VALOR POR LOTE (%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

						TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	
1	ONIBUS MARCOPOLO	FCX-7I56	VOLARE	93PB54M32MC065035	2021/2021	19,33%	
2	MICRO ONIBUS MARCOPOLO / VOLLARE V6L EM	FMX - 9E03	VOLARE	93PB75M1MEC050536	2013/2014	19,33%	
3	ONIBUS AMARELO, MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	FBR -3J55	VOLARE	93PB58M1MEC052363	2014/2014	19,33%	
4	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC	DMN - 9D24	VOLARE	93PB42G3P9C027181	2008/2009	19,33%	
5	ONIBUS MARCOPOLO	FPZ-6C13	VOLARE	93PB54M32PC070160	2022/2023	19,33%	
6	ONIBUS MARCOPOLO	GBI-4356	VOLARE	93PB43M10KC098345	2018/2019	19,33%	
LOTE 11-VEÍCULO TOYOTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A	VALOR POR LOTE (%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

							TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	
1	COROLLA XEI	DPA-3I52	TOYOTA	9BRB33BE6N2069306	2021/2022	19,33%		
LOTE 12 -MAQUINA CASE								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)	
1	PÁ CARREGADEIRA W-20 E C 6T-5.90 152HP TURBO	PAT-2801	CASE		2003	19,33%		
2	PÁ CARREGADEIRA W-18	PAT-0711	CASE		1986	19,33%		
LOTE 13 - PATROL NEW HOLLAND								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

							do Sistema Audatex
1	PATROL 140CV NEW HOLLAND RG140B	PAT-0008	NEW HOLLAND		2013/2014	19,33%	
2	PA CARREGADEIRA LW300KV SKD		XCMG	XUG0300VVNPB03220	2021/2022	19,33%	
3	TRATOR AGRICOLA TT.3840 NEW HOLLAND	PAT-3195	NEW HOLLAND		2008/2008	19,33%	
LOTE 14 -RETRO JBC							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	RETRO 4X4 CABINE ABERTA MWM3C	PAT-4006	JBC	SERIE JCB2277568JCB	2003/2003	19,33%	
LOTE 15-LS							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA do Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA Sistema Audatex	VALOR POR LOTE (%)
1	TRATOR AGRICOLA 4X4 AZUL P90R	PAT-4368	LS	9BLP09001EG000058	2022/2023	19,33%	
LOTE 16-RENAULT							
1	MASTERL2 VER AMB	DSN-5I61	RENAULT	93YMAFEXCNJ04861	2021/2022	19,33%	
2	MASTER MINIBUSL3	EIE-1J54	RENAULT	93YJ62009PJ199049	2022/2023	19,33%	
3	MASTER MBUS L3H2	FFL-0C27	RENAULT	93YMEN4XENJ132978	2021/2022	19,33%	
4	KWID ZEN 10MT	BYY-6553	RENAULT	93YRBB000KJ853900	2019/2019	19,33%	
5	KWID ZEN 10MT	BYX-1473	RENAULT	93YRBB000KJ853945	2019/2019	19,33%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº 16/23

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/23, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

**OBSERVAÇÃO: CREDENCIAMENTO DEVERÁ VIR
ACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO .**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 16/23**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 16/23

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____ (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 16/23 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG N°

CPF N°

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI

(MODELO)
DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 16/23

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Telefax: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/ assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG N°/CPF N°

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/23

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____, profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em atendimento a Portaria CAT - 162, de 29/12/2008.

Local e data.

Nome da empresa
Nome
RG Nº
CPF Nº
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 16/23**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

_____, situada

_____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITO

A

Prefeitura Municipal de Arandu

At. Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão nº 16/23

(Razão Social da empresa), estabelecida na _____,
Nº _____, Bairro: _____, Cidade _____, Estado
_____ inscrita no CNPJ nº _____, no
uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

PROCESSO N° 60/23

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/23 – Registro de Preços
CONTRATO N° ____/23

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n° 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, n° 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG n°e do CPF n°, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob n°, com sede à, n°, Barra.....,na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG n°, do CPF n°, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.3. Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços visando a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze).

1.2. São considerados peças e acessórios originais de 1ª linha as peças e acessórios novos produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, não sendo aceito peças similares, recondiçionadas ou remanufaturadas, devendo todas as peças obedecer às normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os fornecimentos das peças originais das marcas dos veículos registrados neste instrumento serão efetuados através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo **Departamento REQUISITANTE deste Município**, na qual está condicionado respectivamente pelo responsável do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** pelo seu diretor/chefe da Divisão de licitações.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

As ordens de Fornecimento serão encaminhados por fac-símile OU por meio eletrônico. Com as devidas assinaturas do Departamento de compras.

Parágrafo Terceiro

O responsável pelo pedidos que forem feitos será diretamente do Setor Requisitante, cabendo fiscalizar, verificar, atestar o(s) produto(s) e conferir as Notas Fiscais.

Parágrafo Quarto

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três), dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal. A CONTRATADA entregará o objeto após o recebimento do documento de Solicitação de Compra do

Material emitida pelo Departamento Solicitante na qual o Departamento das encaminhará a Detentora/Contratada. **Horário das 08 as 11hs e das 12:30 as 17hs.**

Parágrafo Quinto

Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento(s) do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital.

Parágrafo Sexto

Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até 24 (vinte e quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidades seja posterior à entrega.

Parágrafo Sétimo

A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDOR:

- - CNPJ nº

LOT E	VEÍCULOS				
ITE M	PLACA	DESCRIÇÃO	ANO	CHASSI	DESCONT O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro

Na execução dos objetos do presente Pregão Presencial - Registro de Preços, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - Entregar os materiais solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado no edital 16.3 do Pregão .../23;

- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação por escrito;

- III - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos materiais registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

- IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciários e quaisquer outros que forem devidos;

- V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- VI - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

- VII - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Parágrafo segundo - A Contratante não será responsável:

Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste edital.

Parágrafo terceiro

O contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro

O Contratante, durante a vigência do Pregão presencial - Registro de Preços, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

I Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações.

II Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

Parágrafo Segundo

A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação e Registro de Preços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Terceiro

Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços apresentados pela licitante não haverá reajuste de preços.

Há no ser que:

- Durante a execução contratual, observado que o objeto contratado sofreu variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do contrato, observado o seguinte:

- Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

- Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.
- A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.
- A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) 08.243.003.2043 (33.90.30) - Manutenção do Conselho Tutelar - Material de Consumo;
2) 04.123.0007-2.006 (33.90.30) - Manutenção Depto Administração e Finanças Material de Consumo;
3) 15.451.0010-2.010 (33.90.30) - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros - Material de Consumo
4) 10.301.0011-2.012 (33.90.30) - Administração Secretaria da Saúde - Material de Consumo
5) 10.301.0015.2015 (33.90.30) - Manutenção Secretaria de Saúde - Material de Consumo
6) 10.304.0017-2.017(33.90.30) - Manutenção Vigilância Sanitária - Material de Consumo
7) 10.302.0040-2.019 (33.90.30) - Manutenção da Locomoção de Pacientes- Material de Consumo
8) 12.361.0018.2.020 (33.90.30) - Manutenção Secretaria de Educação - Material de Consumo.
9) 12.361.0020-2.024 (33.90.30) - Manutenção do Transporte - Material de Consumo
10) 12.306.0024.2.034 (33.90.30) - Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
11) 20.605.0031-2.041 (33.90.30) - Manutenção da Casa da Agricultura- Material de Consumo
12) 08.243.0032.2.42 (33.90.30) - Manutenção da Casa Transitória - Material de Consumo
13) 08.244.0034.2.044 (33.90.39)-Manutenção da Secretaria Assistência Social Material de Consumo
14) 26.782.0041.2055 (33.90.30) - Manutenção Transportes e Serviços Urbanos - material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, para a avaliação e fiscalização do objeto licitado. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da licitação;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

A garantia dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo qualquer defeito de fabricação, durante o período de validade do produto/peças.

Parágrafo Único

Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no Pregão .../23, para efetuar, nos locais onde foram entregues, as substituições que se fizerem necessárias do produto que apresentar defeito, fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas no Edital.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Parágrafo Terceiro

A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Parágrafo Quarto

Os objetos não aceitos por não atenderem às especificações do Edital do Pregão .../23 e tabela da(s) montadora(s), deverão ser substituídos no prazo determinado, contado do recebimento da intimação. A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

Parágrafo Quinto

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sexto

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Parágrafo Sétima

Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Oitava

A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Arandu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações contantes do pregão .../23;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento;
- d) Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento de materiais;
- e) Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) No caso de dissolução da sociedade;
- h) Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pelo Município.

II - Pelo Fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;

Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo.

Parágrafo Segundo

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Quarto

Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produto.

Parágrafo Quinto

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente as condições das cláusulas infringida.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Arandu, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Arandu;